

REGULAMENTO INTERNO

**CONFRARIA GASTRONÓMICA DO
SARRABULHO DOCE
DE CAÍDE DE REI**

Aprovado em Assembleia Geral de 10 de janeiro de 2019

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO E OBJETO

Artigo Primeiro

Denominação

- 1- A Confraria Gastronómica do Sarrabulho Doce de Caíde de Rei, adiante designada abreviadamente por “Confraria”, é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, oficialmente criada a 2 de maio de 2017.
- 2- A Confraria funcionará por um período de tempo indeterminado.
- 3- A Confraria poderá associar-se ou filiar-se em organismos afins, nacionais ou estrangeiros.

Artigo Segundo

Área e Sede Social

- 1- A Confraria tem sede no Cais Cultural de Caíde de Rei, sito na Praça da Estação, n.º100, freguesia de Caíde de Rei, Concelho de Lousada.
- 2- A área abrange a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, no entanto pode ser alargada em prol do interesse geral da Confraria.

Artigo Terceiro

Objeto

A Confraria tem por objeto social a promoção, preservação e divulgação da gastronomia regional de Caíde de Rei com principal incidência no sarrabulho doce.

Artigo Quarto

Fins

- 1- Tendo presente o objeto da Confraria, esta terá como fins a divulgação, valorização e defesa cultural e gastronómica da Freguesia de Caíde de Rei, em especial do Sarrabulho Doce, realçando o seu valor gastronómico, o seu significado histórico e o seu interesse popular, turístico, cultural e económico.
- 2- Para a realização dos seus fins, a Confraria propõe-se:
 - a) Promover e manter a qualidade do Sarrabulho Doce à moda de Caíde de Rei, enunciando os aspetos relacionados com a qualidade da matéria-prima a utilizar na confeção deste prato, meios e técnicas a adotar na sua preparação culinária e todo o envolvimento que rodeia a fruição desta iguaria;
 - b) Colaborar na definição das bases que permitirão estabelecer um controlo de qualidade do Sarrabulho de Doce e promover a sua Implantação e Certificação;
 - c) Promover a nível regional, nacional e internacional a gastronomia de Caíde de Rei através de mostras, concursos, atribuição de prémios e outras formas.
 - d) Publicações de estudos e monografias, de literatura e textos técnicos referentes às temáticas desenvolvidas no objeto, assim como apoiando projetos de carácter marcadamente identificado com os fins da Confraria.
 - e) Promover a investigação do património gastronómico da freguesia de Caíde de Rei e do Concelho de Lousada.

Artigo Quinto

Receitas

1. Constituem receitas da Confraria, designadamente:
 - a) a joia inicial paga pelos sócios;
 - b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
 - c) os rendimentos dos bens próprios da associação e receitas das atividades;
 - d) as liberalidades aceites pela associação;
 - e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

CAPITULO II
DOS CONFRADES

Artigo Sexto

Dos Confrades

1. Os Associados da Confraria são designados “Confrades”.
2. Podem ser Confrades todas as pessoas singulares, associações e demais pessoas coletivas, públicas ou privadas, com capacidade judiciária, de qualquer região do País desde que apreciados os seus méritos, devendo a sua proposta de admissão ser subscrita, pelo menos, por um Confrade efetivo.
3. Os associados que não sejam pessoas singulares exercem os seus direitos sociais através de um único legal representante por si designado.

Artigo Sétimo

Categorias

1. A Confraria será integrada por quatro categorias de Confrades: Fundadores, Efetivos, Mérito e Honra.
 - a) Os Confrades Fundadores são única e exclusivamente os que assinaram a respetiva escritura de constituição e os que participaram na primeira assembleia constitutiva. Estes Confrades adquirem automaticamente e acumulam a categoria de Confrades Efetivos.
 - b) Os confrades Efetivos são todos os confrades que se encontram no pleno gozo dos seus direitos e deveres e serão propostos por três Confrades efetivos, devendo a sua admissão ser aceite pela maioria qualificada de 3/4 dos membros da Direção.
 - c) São considerados Confrades de Mérito, os Confrades que por qualquer meio, reconhecido unanimemente pela Direção, tenham concorrido significativamente para a consecução dos objetivos definidos nestes estatutos.

- d) Os Confrades de Honra são os cidadãos, personalidades, ou entidades de reconhecido mérito no âmbito da gastronomia e/ou cuja integração na Confraria contribua para o engrandecimento desta e dos seus objetivos.
- e) Os Confrades de Mérito e de Honra não são Confrades efetivos e estão isentos de joia e quota, e apenas podem ostentar a insígnia da Confraria, não podendo usar traje, nem eleger ou ser eleitos para cargos da Confraria, salvo se forem admitidos com a categoria simultânea de Confrades Efetivos.

Artigo Oitavo

Direitos dos Confrades

1- São direitos dos Confrades Efetivos:

- a) Participar nas atividades da Confraria;
- b) Tomar parte nos Capítulos;
- c) Eleger e ser eleito para cargos da Confraria.

2- São direitos dos Confrades de Mérito e dos Confrades de Honra participar nas atividades da Confraria.

Artigo Nono

Deveres dos Confrades

São deveres dos Confrades:

- a) Exercer com responsabilidade os cargos para que foram eleitos/designados.
- b) Cumprir o estipulado nos estatutos, regulamento interno, livro de usanças, compromisso de confrade e as deliberações do capítulo.
- c) Pagar joia de inscrição e quotas respetivas.
- d) Comparecer aos capítulos.
- e) Prestar colaboração efetiva nas iniciativas para que forem designados pela chancelaria.

Artigo Décimo

Perda da qualidade de Confrade

Por decisão do capítulo perdem a qualidade de Confrades:

- a) Os que não cumprirem o estipulado nos estatutos, regulamento interno, livro de usanças, compromisso de confrade e as deliberações do capítulo
- b) Os que tiverem praticado atos que constituem grave violação dos seus deveres estatutários ou de cidadão;
- c) Os que tiverem praticado atos que coloquem em causa o bom nome ou honra da Confraria;
- d) Os que tendo em atraso o pagamento das quotas anuais, sejam interpelados para regularizar o seu pagamento e, decorrido 90 dias sobre tal interpelação, mantenham esse atraso no pagamento.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo Décimo Primeiro

Órgãos sociais

A Confraria tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Capítulo;
- b) Chancelaria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Mestre de Cerimónias.

Artigo Décimo Segundo

Eleição dos Corpos Sociais

- 1- Só os Confrades Efetivos podem ser eleitos para os órgãos Sociais.
- 2- A duração dos mandatos é de dois anos, sendo permitidas reeleições.
- 3- O sistema eleitoral será baseado no voto secreto, no sufrágio direto e universal, apurando-se o vencedor por maioria simples de votos.

4- Da contagem dos votos, da constituição de nulidades e outras questões omissas, o recurso será apresentado ao Guardião-Mor, para por sua vez, o Capítulo se pronunciar de forma irrevogável.

SUB-CAPITULO I DO CAPÍTULO

Artigo Décimo Terceiro

Composição

1. O Capítulo é composto por:
 - a) Guardião-Mor;
 - b) Vice Guardião;
 - c) Secretário;
 - d) Suplente.

Artigo Décimo Quarto

Funcionamento e competências

- 1- O Capítulo é o órgão Supremo da Confraria e as suas deliberações tomadas nos termos legais, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e Confrades.
- 2- O Capítulo reúne em sessão Ordinária uma vez por ano e em sessões extraordinárias, quando solicitado pela chancelaria, ou por requerimento de pelo menos um quarto dos Confrades efetivos, sendo a convocatória efetuada nos termos prescritos na lei civil para as associações.
- 3- A Cerimónia Capitular realiza-se uma vez por ano. Consta da Cerimónia Capitular, a entronização dos novos Confrades.
- 4- Ao Guardião-Mor compete presidir ao Capítulo e à Cerimónia Capitular.
- 5- O Capítulo reúne em primeira convocatória com maioria simples dos seus membros e em segunda convocatória, trinta minutos depois com qualquer número de confrades presentes, com os mesmos efeitos vinculativos.

- 6- Participam no Capítulo, todos os Confrades em pleno gozo dos seus direitos.
- 7- São competências exclusivas do Capítulo:
 - a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
 - b) Fixar joia e quota dos Confrades;
 - c) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas e atividades da Confraria, bem como o plano de atividades e orçamento;
 - d) Apreciar e votar propostas de alterações aos estatutos e a regulamentos internos, por maioria qualificada, em Capítulo extraordinário a realizar para o efeito;
 - e) Aprovar colaborações, filiações e protocolos com outras confrarias ou entidades;
 - f) Apreciar e votar demissões e expulsões de Confrades;
 - g) Autorizar a Chancelaria a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou móveis, nos termos da lei, salvo se tal constar expressamente de plano de atividades já aprovado pelo Capítulo;
 - h) Definir o traje e insígnias da Confraria;
 - i) Praticar todos os atos que não sejam cometidos a mais nenhum órgão social.

SUB-CAPITULO II DA CHANCELARIA

Artigo Décimo Quinto

Composição

- 1- A Chancelaria é composta por um número ímpar de membros, com o mínimo de cinco membros:
 - a) Chanceler-Mor;
 - b) Vice-chanceler,
 - c) Secretário;
 - d) Almoхарife (Tesoureiro);
 - e) Vice-almoхарife.

- 2- Existindo mais do que cinco membros deverá ser indicada, aquando da sua eleição, o cargo para que são nomeados, podendo os mesmos serem de entre os indicados nas alíneas b), c) e e) do número anterior.

Artigo Décimo Sexto

Competências

São competências da Chancelaria:

- a) A administração da Confraria e direção das atividades da Confraria;
- b) A elaboração anual do relatório e contas e atividades;
- c) A elaboração do plano de atividades e orçamento;
- d) Propor ao Capítulo a demissão de Confrades;
- e) Decidir sobre a atribuição dos títulos de Confrade de honra e efetivos;
- f) Cumprir as disposições legais que estatutariamente lhe são cometidas, bem como as deliberações do Capítulo.

Artigo Décimo Sétimo

Funcionamento

- 1- Para obrigar a Confraria, serão necessárias em todos os atos e contratos, duas assinaturas, de entre o Chanceler-Mor, Vice-Chanceler, Secretário e Almojarife.
- 2- A Chancelaria reúne sempre que necessário, por convocação do seu Chanceler-Mor ou em caso da sua ausência ou impedimento por quem o substituir, e, funcionará logo que estejam presentes a maioria dos seus membros.
- 3- De todas as reuniões deverá ser lavrada ata, subscrita por todos os confrades presentes.

SUB-CAPITULO III
MESTRE DE CERIMÓNIAS

Artigo Décimo Oitavo

Competência

- 1- O Mestre de Cerimónias tem como atribuições a coordenação e organização dos eventos, em consonância com a chancelaria, zelando pelo cumprimento e condução dos rituais que vierem a ser estabelecidos.
- 2- Para os fins identificados no número anterior poderá este efetuar delegação de competências, com prévio conhecimento e aceitação da Chancelaria.

SUB-CAPITULO IV
CONSELHO FISCAL

Artigo Décimo Nono

Composição

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Auditor Relator (Porta-Voz);
- b) Segundo Auditor;
- c) Terceiro Auditor;
- d) Suplente.

Artigo Vigésimo

Competências

O Conselho Fiscal tem como atribuições:

- a) Dar pareceres sobre o relatório e contas da Chancelaria.
- b) Zelar pelo cumprimento das obrigações estatutárias.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Vigésimo Primeiro

Do uso do Traje e das Insígnias

É obrigatório a todos os Confrades o uso do traje e insígnias em representação da Confraria no exterior e cerimónia Capitular, sendo expressamente proibido o uso do traje e insígnias fora deste âmbito. A simbologia e instituição das regras e procedimentos na utilização do traje e insígnias consta do “Livro de Usanças”.

Artigo Vigésimo Segundo

Da dissolução da Confraria

1. A Confraria poderá dissolver-se:
 - a) Por esgotamento do objeto ou por impossibilidade da sua prossecução.
 - b) Por fusão, por integração, por incorporação ou cisão integral.
 - c) Por decisão judicial, que verifique que a confraria não respeitou os objetivos.
2. A dissolução só poderá ser considerada legal, por decisão do Capítulo e com a deliberação maioritária de forma qualificada de todos os confrades.

Artigo Vigésimo Terceiro

(Disposições transitórias)

Após a celebração da escritura pública de constituição da Confraria, reunirá a Assembleia Geral para eleição dos membros dos corpos associativos.

Artigo Vigésimo Quarto

(Casos Omissos)

A Confraria, em tudo o que for omissos nestes Estatutos, reger-se-á pelas normas do direito aplicáveis e pelo regulamento interno cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.